



Ofício Circular OC 41/SMTC/2015

Florianópolis, 1º de setembro de 2015

Senhores (as)
Procurador Geral do Município,
Secretários (as),
Superintendentes,
Diretor-Presidente,
Gerentes de Controle Interno e Ouvidoria
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Nesta

Assunto: **Irregularidades na execução de Contratos de Obras**

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando cordialmente V.S.^a, vimos alertá-lo sobre irregularidades, envolvendo a execução dos contratos de obras, esta Pasta encaminha para seu conhecimento, cópia das páginas 03 e 04, do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 1779, datado de 28/08/2015, no qual consta o Processo nº REP-12/00257011.

Considerando que o processo encaminhado refere-se à auditoria interna realizada pela Diretoria de Auditoria Geral da SEF na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de (...), nos contratos de obras do município, especificamente no Contrato (...), da EEB (...), e dos Contratos ns. (...), da EEB (...).

Considerando que aquela Diretoria de Auditoria Geral apurou uma série de irregularidades na execução dos contratos, inclusive com dano ao erário, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina converteu o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 65, §4º, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

Algumas das irregularidades apontadas foram as seguintes:

*Pagamento ou recebimento por serviços com sobrepreço em desacordo com os arts. 3º e 6º, IX, alínea f, da Lei n. 8.666/93;

*Pagamento ou recebimento por serviços ainda não executados, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64;

*Serviços de instalações com sobrepreço, devido à ausência de projetos em afronta ao disposto nos arts. 3º e 7º, §2º, I, da Lei n. 8.666/93;

*Descumprimento das especificações técnicas pela alteração de serviços sem a devida regularização, em afronta aos arts. 3º e 65 da Lei n. 8.666/93;

*Inadequação das estimativas dos valores dos serviços de instalações contrariando o art. 7º, §º, I, da Lei n. 8.666/93;

*Execução de serviço em desacordo com o contratado, contrariando o art. 66 da Lei n. 8.666/93;

*Execução dos contratos fora dos respectivos prazos de vigência, em desacordo com os termos contratuais pactuados e o art. 66 da Lei n. 8.666/93;

*Descumprimento do cronograma do edital, em desacordo com os arts. 57, §§1º e §2º, e 66 da Lei n. 8.666/93;

*Assinatura do contrato divergente da minuta de contrato, em afronta ao art. 54 da Lei n. 8.666/93;

*Falta de anotações da fiscalização no livro de ocorrências da obra, contrariando o disposto no art. 67, §1º, da Lei n. 8.666/93;

*Cerceamento à participação de interessados no processo licitatório, contrariando o disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93;

*Descumprimento do prazo mínimo legal da publicação, contrariando o disposto no inciso II do §2º do art. 21 da Lei n. 8.666/93;

*Exigibilidade de apresentação de atestado de visita, em desacordo com os arts. 3º, §1º, I, e 21 da Lei n. 8.666/93;

Foram definidos com RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00 o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de (...), o engenheiro da construtora (...), os sócios-administradores da construtora (...), irregularidade essa ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

A RESPONSABILIDADE foi estendida também ao Secretário de Estado à época da homologação da licitação, e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quanto à ausência da efetiva apreciação e efetivo julgamento das propostas por parte dos agentes públicos envolvidos, em afronta aos arts. 3º da Lei n. 8.666/93 e 37, da Constituição Federal; irregularidade essa ensejadora de aplicação de multa prevista no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000.

Faz-se necessário alertá-lo, para evitar que tais irregularidades ocorram na Prefeitura de Florianópolis.

Limitado ao exposto, renovamos votos de estima e consideração.


ADERILTO ANTONIO PASETTO
Secretário Municipal de Transparência e Controle